

9

ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 322 - DE 18 DE ABRIL DE 1975.

Cria o Conselho Municipal de
Alimentação Escolar de Xinguara e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Da Finalidade

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Xinguara, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

§ 1º. Compete especificamente ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola e dando preferência aos produtos "in natura";

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

9

ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

- a) As metas a serem alcançadas;
- b) à aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgão da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos municipais de ensino;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-os na criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios da merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição e conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

9

ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

§ 20. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desportos.

CAPITULO II

Da Composição do Conselho

Art. 20. O conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Educação, Cultura e Desportos, será membro nato;

II - um representante da Associação Comercial e Industrial de Xinguara.

III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Xinguara.

IV - um representante dos Pais dos alunos;

V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xinguara;

§ 10. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 20. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito, para o mandato de dois anos, que poderá ser renovado.

§ 30. Os representantes referidos neste artigo serão nomeados mediante a indicação da respectiva classe ou entidade.

§ 40. Na ocorrência da vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 50. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante a solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

9

**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º. Ficar^á extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificaç^ão, a duas reuni^ões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas.

§ 7º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficial^á ao Prefeito Municipal, para que este faça o preenchimento da vaga de acordo com est^á lei.

Art. 3º. Na reuni^ão de instalaç^ão ser^á escolhido por voto secreto dos membros o Presidente, Vice-Presidente e Secret^ário.

Art. 4º. O exerc^ício do mandato de Conselheiro ser^á gratuito e constituir^á serviç^õs p^úblicos relevante.

Art. 5º. As decis^ões do Conselho ser^ão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO III

Disposiç^ões Finais

Art. 6º. O Programa de Alimentaç^ão Escolar ser^á executado com:

I - recursos pr^óprios do Municipio consignados no orç^ãmento-programa anual;

II - recursos transferidos pela Uni^ão e pelo Estado.

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituiç^ões estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º. O Regimento Interno do Conselho ser^á elaborado dentro de 45 (quarenta e cinco) dias pelos membros do Conselho, a partir da data da instalaç^ão.

Art. 8º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir cr^édito especial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as despesas decorrentes da aplicaç^ão desta lei.

ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 1995.

ELVIRO FARIA ARANTES
Prefeito Municipal

18/04/95
18/04/95
PREFEITO
XINGUARA



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Xinguara
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 325, DE 29 DE MAIO DE 1995.

Altera a redação do inciso III do art. 2º da Lei 322, de 19 de abril de 1995, a qual cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Xinguara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso III do art. 2º. da Lei nº 322, de 19 de abril de 1995, a qual cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Xinguara e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - um representante dos professores das escolas municipais;"

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 1995.

KLVIO FARIA ARANTES
Prefeito Municipal

Andrade
MARIA DE NAZARE CANELAS DE ANDRADE
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos